Firjan SENAI SESI IEL CIRJ | GERÊNCIA JURÍDICA DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

DECRETO Nº 13.173/2026

Jornada de trabalho e repouso semanal

Em vigor desde 19/11/2026, com efeitos nos prazos da EC nº 141/2026.

A QUEM SE APLICA — *Empregados urbanos, rurais e domésticos e, no que couber, trabalhadores avulsos.*

COMO CALCULAR O SALÁRIO-HORA

No setor privado, o divisor acompanha o limite da jornada normal (art. 5º).

A PARTIR DE **16/12/2026**

42h SEMANAIS → **DIVISOR 210**

R$ 4.200 ÷ 210 = **R$ 20,00/h**

A PARTIR DE **16/12/2027**

40h SEMANAIS → **DIVISOR 200**

R$ 4.200 ÷ 200 = **R$ 21,00/h**

Exemplo com salário mensal de R$ 4.200, preservado nas duas etapas.

Prevalece o divisor mais favorável ao empregado, inclusive o inferior previsto em lei, ACT ou CCT, ou decorrente de jornada contratual inferior.

REPOUSO E REGIMES DE JORNADA

2 dias — EC nº 141/2026

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A partir de 16/12/2026, são assegurados dois dias de repouso remunerado por semana, um deles preferencialmente aos domingos.

6h — Art. 2º

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Jornada diária de seis horas, salvo previsão diversa em ACT ou CCT. No mês-calendário, devem ser respeitados o limite semanal médio e os dois dias de repouso semanal remunerado.

12x36 — Art. 3º

DOZE HORAS DE TRABALHO POR 36 DE DESCANSO

Se a média semanal apurada no mês-calendário superar o limite constitucional, o excedente deve ser compensado ou pago como hora extra, nos termos de ACT ou CCT.

Regulamentação pelo Ministério do Trabalho e Emprego

O Ministério disciplinará os repousos e os regimes especiais e poderá editar atos complementares à execução da EC e do decreto (arts. 4º e 6º).

Fontes: Decreto nº 13.173/2026 (DOU de 19/11/2026) e EC nº 141/2026, arts. 1º, 2º, 6º e 10.